

PROJETO DE LEI Nº 6.370, DE 2005

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfundamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorais em Porto Seco, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 22 do Projeto de Lei nº 6.370, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 22. A Secretaria da Receita Federal, ouvidos os outros órgãos e agências da administração pública federal atuantes nos controles de mercadorias na exportação e importação, poderá admitir, em caráter precário e eventual, a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas e a realização de despacho de exportação em locais ou recintos não alfundados mas sob controle aduaneiro.”

JUSTIFICAÇÃO

É louvável que a legislação aduaneira contenha mecanismos destinados a situações especiais, proporcionando flexibilidade para que a Receita Federal possa intervir legalmente em casos que exigem soluções rápidas. Neste quadro a realização de despacho aduaneiro em recinto não alfundado, em caráter precário, tem as suas virtudes.

Porém esta flexibilidade não pode colocar em risco o controle aduaneiro. O recinto não alfundado não pode simplesmente ser qualquer instalação que não esteja sob a supervisão das autoridades fiscais.

A emenda proposta visa esclarecer esta questão, deixando mais explícita a necessidade da supervisão aduaneira sem eliminar a prerrogativa da Receita Federal de decidir e solucionar as situações emergenciais que podem surgir na atividade aduaneira.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

MARIÂNGELA DUARTE

Deputada Federal – PT/SP